

FISCOBRAS 2016

Fiscalização de obras
públicas pelo TCU

20° ANO



República Federativa do Brasil

Tribunal de Contas da União

MINISTROS

Aroldo Cedraz de Oliveira (presidente)

Raimundo Carreiro (vice-presidente)

Walton Alencar Rodrigues

Benjamin Zymler

Augusto Nardes

José Múcio Monteiro

Ana Arraes

Bruno Dantas

Vital do Rêgo

MINISTROS-SUBSTITUTOS

Augusto Sherman Cavalcanti

Marcos Bemquerer Costa

André Luís de Carvalho

Weder de Oliveira

MINISTÉRIO PÚBLICO JUNTO AO TCU

Paulo Soares Bugarin (Procurador-Geral)

Lucas Rocha Furtado (Subprocurador-Geral)

Cristina Machado da Costa e Silva (Subprocuradora-Geral)

Marinus Eduardo De Vries Marsico (Procurador)

Júlio Marcelo de Oliveira (Procurador)

Sérgio Ricardo Costa Caribé (Procurador)

Rodrigo Medeiros de Lima (Procurador)

FISCOBRAS

2016

Fiscalização de obras
públicas pelo TCU

20º ANO

Brasília, 2016

Sumário

Fiscobras 2016 _____	4	Como o TCU avalia os preços definidos no orçamento de uma obra? _____	7
O TCU e a fiscalização de obras públicas _____	4	O que é indício de irregularidade grave? _____	7
Quantos empreendimentos foram fiscalizados pelo TCU no Fiscobras 2016? _____	4	Quem bloqueia as verbas para obras com indícios de irregularidades graves? _____	8
Quais os benefícios das fiscalizações do TCU para a sociedade? _____	5	Quando os contratos bloqueados podem ser liberados para receber recursos? _____	8
Como surgiu a recomendação de paralisação de obras? _____	5	Quando há retenção cautelar de pagamentos (IGR)? _____	8
Quais os prejuízos para a sociedade decorrentes da execução de obras com irregularidades? _____	6	Todas as obras fiscalizadas pelo TCU estão no Fiscobras? _____	8
Quais são os critérios utilizados para selecionar as obras? _____	6	Quais foram os empreendimentos fiscalizados pelo TCU no Fiscobras 2016? _____	8
Quais são as principais irregularidades detectadas pelo TCU durante as fiscalizações de obras? _____	6	Mais informações _____	18

**Resumo dos
empreendimentos
classificados como IGP _____ 20**

Canal do Sertão (AL) _____ 22

Vila Olímpica Parnaíba (PI) ___ 26

**Hospital Regional
em Queimados (RJ) _____ 28**

BR-040 (RJ) _____ 30

**Usina Termonuclear
de Angra III (RJ) _____ 32**

**Sistema de
Esgotamento Sanitário
de Porto Velho (RO) _____ 36**

BR-448 (RS) _____ 38

**Aeroporto de
Porto Alegre (RS) _____ 42**

**Corredor de ônibus -
Radial Leste - Trecho 1 (SP) ___ 44**

BRT de Palmas (TO) _____ 46

**Resumo do
empreendimento
classificado como IGR _____ 48**

**Refinaria Abreu e
Lima em Recife (PE) _____ 50**

**Resumo dos
empreendimentos
classificados como pIGP ___ 52**

**Corredor de ônibus
de Salvador (BA) _____ 54**

**Fábrica de
Hemoderivados
e Biotecnologia (PE) _____ 56**

**Programa BR-Legal
Contrato 133/2014 (PR) ___ 60**

**Sistema de
Esgotamento Sanitário
de Parnamirim (RN) _____ 62**

Fiscobras 2016

O TCU e a fiscalização de obras públicas

O Tribunal de Contas da União (TCU) tem o dever de verificar a correta aplicação dos recursos públicos em prol da sociedade. Ciente de que reparar danos é mais difícil do que evitá-los, o TCU prioriza cada vez mais o controle preventivo e direciona os seus esforços para que as obras e os serviços executados pelo governo federal sejam realizados dentro de padrões técnicos e com os custos adequados.

Desde 1997, a Lei de Diretrizes Orçamentárias (LDO) determina que o TCU informe à Comissão Mista de Orçamento as obras com indícios de irregularidades graves. Previamente à entrega anual do relatório consolidado sobre as fiscalizações de obras (Fiscobras), o TCU informa as irregularidades ao Congresso Nacional à medida que as deliberações dos processos vão sendo prolatadas.

Fiscobras é o plano de fiscalização anual que engloba um conjunto de ações de controle do TCU com o objetivo de verificar o processo de execução de obras públicas financiadas total ou parcialmente com recursos da União.

Os gestores são comunicados sobre as constatações feitas pelo Tribunal no decorrer das fiscalizações e têm a oportunidade de apresentar justificativas ou de comprovar a adoção de medidas saneadoras.

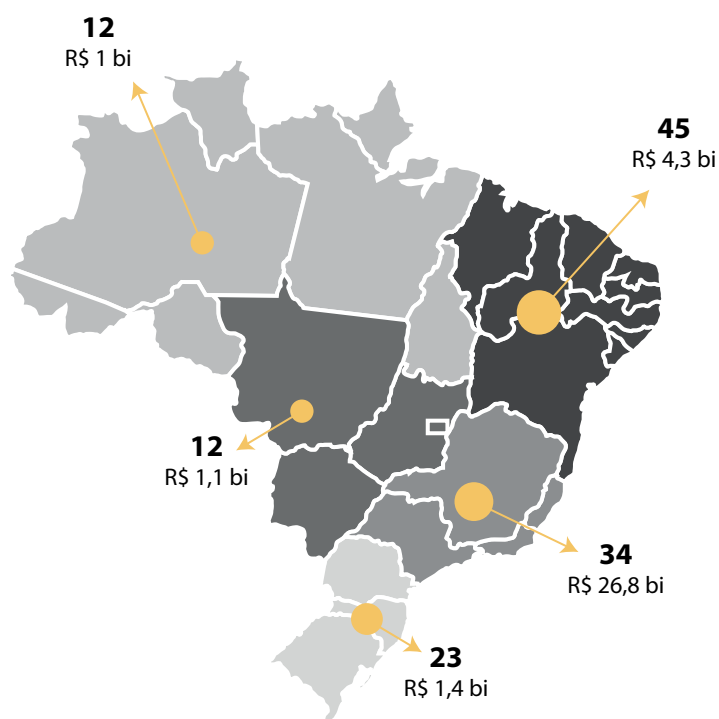
As dotações orçamentárias dessas obras para o Fiscobras 2016 totalizam aproximadamente R\$ 34,7 bilhões de acordo com o previsto na Lei Orçamentária Anual (LOA). Cada achado registrado nos relatórios de auditoria foi classificado de acordo com a gravidade do indício de irregularidade identificado, nas classes definidas pela LDO.

Quantos empreendimentos foram fiscalizados pelo TCU no Fiscobras 2016?

Foram realizadas 126 fiscalizações em obras públicas para atendimento às determinações da LDO/2016.

Ao longo deste relatório serão apresentados o gráfico 1 e as tabelas 1 a 4 para complementar e ilustrar as informações apresentadas. No gráfico 1, a seguir, constam a distribuição das obras fiscalizadas pelo TCU neste ano, nas regiões geográficas do País, e os valores envolvidos.

Gráfico 1 – Distribuição geográfica das fiscalizações e valores envolvidos



Fonte: Coinfra/Siob

Quais os benefícios das fiscalizações do TCU para a sociedade?

A atuação tempestiva do TCU na fiscalização de obras tem trazido benefícios tangíveis e intangíveis à sociedade. As ações realizadas em 2016 poderão gerar benefícios de até R\$ 2,89 bilhões. Além de evitar o desperdício dos recursos públicos, a fiscalização do TCU verifica se os materiais utilizados nas obras são compatíveis com os projetos, o que contribui para o aprimoramento da qualidade das obras, de forma a atender às necessidades da população.

Como surgiu a recomendação de paralisação de obras?

Para os casos de indícios de irregularidades graves que implique prejuízo aos cofres públicos, as sucessivas Leis de Diretrizes Orçamentárias, a partir de 1997, passaram a conter previsão de recomendação para bloqueio de recursos orçamentários para o exercício seguinte.

A indicação de bloqueio, prevista na atual LDO/2016 (Lei 13.242/2015) para os achados enquadrados como indício de irregularidade grave com recomendação de paralisação (IGP), no art. 117, § 1º, inciso IV, é medida excepcional e atinge um número reduzido de obras fiscalizadas.

Nos últimos anos, a fim de evitar a possibilidade de interrupção da execução das obras por falta de recursos orçamentários, os gestores têm-se mobilizado para adotar as medidas saneadoras apontadas pelo Tribunal, antecipando-se, muitas vezes, ao próprio bloqueio.

Quais os prejuízos para a sociedade decorrentes da execução de obras com irregularidades?

Considerando os principais indícios de irregularidades graves detectados habitualmente pelo TCU (sobrepço e deficiência de projeto), os prejuízos a que a sociedade está exposta são:

1. pagamento pela execução de uma obra em valores acima dos praticados pelo mercado, caracterizando desperdício de recursos públicos;
2. riscos de a obra ser feita de forma inadequada e insegura, sem atender a parâmetros básicos requeridos pelas normas técnicas;
3. atrasos na conclusão da obra devido às revisões de projeto e, conseqüentemente, demora no usufruto, pela sociedade, dos benefícios esperados com a sua construção.

Quais são os critérios utilizados para selecionar as obras?

Segundo a LDO, a seleção das obras e serviços a serem fiscalizados deve considerar, entre outros fatores: os valores autorizado e empenhado no exercício anterior e no exercício atual; os projetos de grande vulto; a regionalização do gasto; o histórico de irregularidades pendentes; e a reincidência de irregularidades cometidas.

Quais são as principais irregularidades detectadas pelo TCU durante as fiscalizações de obras?

Nos trabalhos de 2016, as irregularidades verificadas mais recorrentes se referiram a descumprimento do cronograma do objeto (incluindo atraso ou

paralisação), irregularidades na execução do contrato, sobrepreço, superfaturamento, bem como projetos básicos e executivos deficientes.

Como o TCU avalia os preços definidos no orçamento de uma obra?

O referencial de preços adotado pelo TCU é o estabelecido em legislação em vigor. Além dos sistemas oficiais, o TCU adota como referência a pesquisa de mercado para serviços ou produtos não contemplados nesses sistemas, que atualmente são o Sistema de Custos de Obras Rodoviárias (Sicro) e o Sistema Nacional de Pesquisa de Custos e Índices da Construção Civil (Sinapi). O importante para o TCU, em qualquer caso, é avaliar o custo do serviço previsto no projeto, segundo a realidade de cada obra e a prática do mercado.

O que é indício de irregularidade grave?

É um fato indicativo de que a obra está sendo contratada ou executada de forma irregular, podendo causar danos à sociedade. Além de situações como sobrepreço ou superfaturamento, que são imediatamente associadas com prejuízo financeiro, há casos de restrição ao caráter competitivo da licitação, má qualidade da obra contratada, entre outros, que também podem caracterizar irregularidades graves.

A LDO/2016 define, em seu art. 117, os tipos de irregularidades graves:

- irregularidade com recomendação de paralisação (IGP): relativa a atos e fatos materialmente relevantes, com potencialidade de ocasionar prejuízos ao erário ou a terceiros e que (a) possam ensejar nulidade de procedimento licitatório ou de contrato ou (b) configurem graves desvios relativamente aos princípios constitucionais a que está submetida a administração pública federal;
- irregularidade com recomendação de retenção parcial de valores (IGR): atende à conceituação de IGP, mas, mediante autorização do contratado para retenção de valores a serem pagos ou a apresentação de garantias suficientes para prevenir o possível dano ao erário, a continuidade da obra é permitida;
- irregularidade que não prejudica a continuidade da obra (IGC): embora o responsável esteja sujeito a dar explicações e até mesmo a ser multado, não se faz necessária a paralisação.

Quem bloqueia as verbas para obras com indícios de irregularidades graves?

O Congresso Nacional. As informações fornecidas pelo TCU auxiliam os parlamentares a avaliar a conveniência da interrupção dos recursos orçamentários e a inserir no quadro bloqueio da Lei Orçamentária Anual (LOA) as obras em que recursos federais deverão ser suspensos no ano subsequente.

Quando os contratos bloqueados podem ser liberados para receber recursos?

Após adotadas as medidas corretivas pelos responsáveis, o TCU informa ao Congresso Nacional que a obra não possui mais irregularidade que causava recomendação de paralisação. O Congresso pode, assim, autorizar a liberação de recursos.

Quando há retenção cautelar de pagamentos (IGR)?

Em caso de indícios de irregularidade grave, a LDO/2016 faculta ao gestor e à aceitação por parte da empresa contratada a apresentação de garantia ou retenção cautelar de pagamento, em valor suficiente para cobrir o possível dano.

É bom lembrar que a recomendação de paralisação e a retenção cautelar de pagamento incidem sobre contratos e não sobre a obra como um todo.

Todas as obras fiscalizadas pelo TCU estão no Fiscobras?

Não. O TCU também realiza auditorias fora do Fiscobras, com origem em propostas de unidades técnicas e de ministros do TCU, tais como inspeções, levantamentos, representações e denúncias. Na maioria dos casos, os custos dessas obras são inferiores aos valores de empreendimentos selecionados para o Fiscobras. Durante 2016, foram autuados 641 processos referentes a obras públicas. Desses, 515 não estão incluídos no Fiscobras.

Quais foram os empreendimentos fiscalizados pelo TCU no Fiscobras 2016?

A tabela 1 contém a relação dos 126 processos relativos aos empreendimentos fiscalizados no âmbito do Fiscobras 2016.

Tabela 1 – Relação dos 126 processos relativos ao Fiscobras 2016

UF	Empreendimento	Processo
AC	Construção do Hospital Regional de Brasília	010.276/2016-5
AC	LT 230 KV Rio Branco I - Feijó - Cruzeiro do Sul	013.633/2016-3
AC	Reforma e adequação da pista de pousos e decolagens do Aeroporto Internacional de Rio Branco	008.335/2016-8
AL	Canal do Sertão	006.708/2016-1
AM	Implantação da Usina Termelétrica Mauá 3 em Manaus	011.182/2015-6
AM	Manutenção de Trechos Rodoviários - BR-174	011.512/2010-5
AM	Obras do Terminal Fluvial de Barcelos	015.318/2016-8
AP	BR-156/AP Construção de Trecho Rodoviário - Laranjal do Jari	010.489/2016-9
BA	Canalização dos rios Jaguaribe e Mangabeira - Salvador	009.014/2016-0
BA	Construção da Ferrovia de Integração Oeste-Leste - Caetité - Barreiras	010.805/2016-8
BA	Construção da Ferrovia de Integração Oeste-Leste - Ilhéus-Caetité	010.804/2016-1
BA	Corredor de ônibus de Salvador	008.594/2016-3
BA	Implantação da 3ª Etapa do Projeto Águas do Sertão SIAA - Araci Norte	010.501/2016-9
BA	Obras de CEE Casa Nova II e III	011.278/2016-1
BA	Obras de Transmissão - Parques eólicos e solar	009.562/2016-8
BA	Obras de contenção de encostas de alto risco	008.557/2016-0
BA	Trens Urbanos de Salvador: Lapa - Pirajá	008.671/2016-8
CE	BRT Senador Fernandes Távora/ Expedicionários em Fortaleza	010.399/2016-0

UF	Empreendimento	Processo
CE	Implantação da Linha Leste do Metrô de Fortaleza	009.221/2016-6
CE	Obras de LT Sobral III / Acaraú II 230 kV	012.743/2016-0
CE	Programa BR-Legal	001.370/2016-2
CE	Trens Urbanos de Fortaleza - Implantação Trecho Sul	010.827/2016-1
DF	Construção do Centro de Operações Espaciais	026.400/2015-4
DF	Construção, ampliação e reforma de estabelecimentos penais - Penitenciária da Papuda	008.352/2016-0
ES	Programa BR-Legal - Lote 34	007.779/2016-0
GO	BRT Norte Sul de Goiânia	015.913/2016-3
GO	Construção da Ferrovia Norte-Sul - Ouro Verde de Goiás - São Simão	011.450/2016-9
GO	Construção da Ferrovia Norte-Sul	010.829/2016-4
GO	Construção do Aeroporto de Goiânia	012.487/2016-3
GO	Execução das obras e serviços de ampliação do sistema de abastecimento de água de Goiânia	008.379/2016-5
GO	Obras de ampliação do Sistema de Esgotamento Sanitário (SES) em Anápolis	013.653/2016-4
GO	Obras de implantação de canalização em Goiânia	008.376/2016-6
GO	Projetos de obras rodoviárias do Dnit	031.026/2015-0
MA	Ampliação do sistema de esgoto da Ilha de São Luís	011.420/2016-2
MA	BRT Centro Cohab - Novo Anel Viario Trecho 1 - São Luís	021.308/2016-0
MA	Construção de unidade de saúde em São Luiz	015.915/2016-6
MA	Implantação da Refinaria Premium I	022.464/2013-1
MA	Obras do Berço 108 do Porto de Itaqui	007.334/2016-8

UF	Empreendimento	Processo
MG	BR-Legal - Lote 05 BR-153/364/365/MG	015.928/2016-0
MG	Obra de ampliação do Hospital Universitário da Universidade Federal de Juiz de Fora	023.023/2016-3
MG	Obras de duplicação da BR-381/MG - Lote 3.1	026.442/2015-9
MG	Obras de duplicação da BR-381/MG - Lote 3.1	020.285/2016-7
MG	Parque tecnológico / Nova Reitoria / <i>Campus Avançado</i> da Universidade Federal de Juiz de Fora	023.025/2016-6
MG	Programa BR-Legal - Lote 4 - Contrato 402/2013	009.022/2016-3
MG	Programa BR-Legal na BR-251/MG	006.113/2016-8
MG	Programa BR-Legal nas BR-040/120/262/356/381/482/MG	006.110/2016-9
MG	Programa BR-Legal nas BR-040/135/259/262/494/MG	006.111/2016-5
MG	Programa BR-Legal nas BR-050/146/262/MG	006.109/2016-0
MS	Lote K - Leilão Aneel 007/13 - SE Ivinhema 2	014.264/2016-1
MT	Reforma e ampliação do aeroporto de Cuiabá	006.067/2016-6
PA	Construção de trechos rodoviários no Corredor Oeste-Norte/ BR-163/PA - Divisa MT/PA	016.010/2016-7
PA	Obras de derrocamento do Pedral do Lourenço	029.048/2015-0
PE	Adutora do Agreste	014.231/2016-6
PE	BR-101/PE - Adequação Trecho Divisa PB/PE - Divisa PE/AL	019.731/2009-3
PE	Construção da Fábrica de Hemoderivados e Biotecnologia	010.595/2016-3
PE	Construção da Refinaria Abreu e Lima em Recife	026.363/2015-1
PE	Corredores de transporte público fluvial em Recife	008.664/2016-1
PE	Integração do Rio São Francisco com as Bacias do Nordeste Setentrional (Eixo Leste)	007.144/2016-4

UF	Empreendimento	Processo
PE	LT Bom Jesus da Lapa / Ibicoara 500kV / LT Pindaí II e LT Igaporã III	011.406/2016-0
PE	Obras do Sistema de Transporte Rápido por ônibus para a Região Metropolitana do Recife	016.531/2016-7
PE	Recuperação de reservatórios estratégicos para o Projeto de Integração do Rio São Francisco	023.297/2015-8
PE	Sistema de Esgotamento Sanitário de Paulista	020.080/2016-6
PE	Sistema de Transmissão de Energia Elétrica - LT Touros/ Ceará Mirim e LT Banabuiú/Russas/PE e LT Mossoró II e IV	011.407/2016-6
PE	Sistema de Transmissão de Energia Elétrica - Pindaí II/PE e SE Igaporã III	011.408/2016-2
PE	Sistema de Transmissão de Energia Elétrica - SE Touros/ Ceará Mirim; SE Banabuiú/Russas e SE Mossoró II e IV	011.409/2016-9
PE	Tubovias da Refinaria Abreu e Lima	004.038/2011-8
PI	Construção da Rodovia BR-235/PI, entre o km 0,0 e o km 150,7	023.213/2015-9
PI	Construção da Rodovia BR-235/PI, segmento: km 305,8-km 436,7	023.211/2015-6
PI	Construção da Vila Olímpica - Parnaíba	016.063/2016-3
PI	Obras do VLT Linha 1 Sudeste em Teresina	013.745/2016-6
PR	Manutenção de trechos rodoviários - PR - BR-Legal - Contrato 132/2014	013.067/2016-8
PR	Manutenção de trechos rodoviários - PR - BR-Legal - Contrato 133/2014	013.068/2016-4
PR	Obras de recuperação nas rodovias BR-163/PR, 272/PR e 476/PR	027.866/2015-7
PR	Obras para amortecimento de cheias em rios de Curitiba	014.456/2016-8
PR	Programa BR-Legal nas rodovias BR-163/272/277/280/467/469-PR	001.306/2016-2

UF	Empreendimento	Processo
PR	Reforma e ampliação de TPS e sistema viário Aeroporto Curitiba	025.990/2015-2
RJ	Construção do Complexo Petroquímico do Rio de Janeiro (Comperj)	009.834/2010-9
RJ	Construção do Complexo Petroquímico do Rio de Janeiro (Comperj)	006.981/2014-3
RJ	Construção do Hospital Regional em Queimados	008.937/2016-8
RJ	Construção do Centro de Processamento Final de Imunobiológicos	017.376/2016-5
RJ	Dragagem e adequação da navegabilidade no Porto do Rio de Janeiro	015.543/2016-1
RJ	Drenagem da Bacia do Rio Imboaçú	008.989/2016-8
RJ	Obras do Complexo Esportivo de Deodoro	018.718/2015-9 008.545/2016-2
RJ	Obras de construção da BR-040/RJ	023.204/2015-0
RJ	Obras do Parque Olímpico da Barra	008.609/2016-0
RJ	Obras e serviços de energia elétrica temporária para os Jogos Olímpicos-Rio 2016	027.558/2015-0
RJ	Plataformas para exploração e produção de petróleo no Brasil	020.700/2015-6
RJ	Usina Termonuclear de Angra III	002.651/2015-7 016.991/2015-0
RN	BR-101/RN - Adequação Trecho Natal - Divisa RN/PB	005.901/2011-1
RN	Construção de LT Paraíso/Açu II 230 kV, LT Mossoró/Açu II 230 kV e LT Paraíso/Lagoa Nova	008.695/2016-4
RN	Integração do Rio São Francisco com as Bacias do Nordeste Setentrional (Eixo Norte)	013.831/2016-0
RN	Obras de LT Extremoz II / Natal III 230 KV - Construção do Seccionamento	008.692/2016-5

UF	Empreendimento	Processo
RN	Sistema de Esgotamento Sanitário (SES) de Parnamirim	021.110/2016-6
RO	Sistema de Esgotamento Sanitário (SES) de Porto Velho	014.504/2016-2
RR	Construção do trecho rodoviário Cantá-Novo Paraíso - BR 432/RR	026.058/2015-4
RS	Adequação de travessia urbana em Santa Maria - na BR-158/287	014.470/2016-0
RS	BR-448/RS - implantação e pavimentação	010.490/2016-7
RS	Construção da 2ª ponte sobre o Rio Guaíba - BRs 116/290/RS	014.240/2016-5
RS	Modernização do Cais do Porto Novo do Porto do Rio Grande	008.338/2016-7
RS	Construção de Unidade de Atenção Especializada em Saúde em Palmeira das Missões	008.411/2016-6
RS	Obras de controle de cheias do Rio Gravataí e do Arroio Feijó	017.488/2016-8
RS	Obras do Aeroporto de Porto Alegre	035.677/2015-5
RS	Programa BR-Legal nas rodovias BR-116/153/290/471-RS	001.331/2016-7
RS	Programa BR-Legal nas rodovias BR-158/386/392/468/472-RS	001.299/2016-6
RS	Sistema de Transmissão na Região Sul - Lote A1 Leilão Aneel 4/2014	012.309/2016-8
RS	Sistema de Transmissão na Região Sul - Lote A2 Leilão Aneel 4/2014	012.320/2016-1
RS	Sistema de Transmissão na Região Sul - Lote A3 Leilão Aneel 4/2014	012.312/2016-9
RS	Sistema de Transmissão na Região Sul - Lote A4 Leilão Aneel 4/2014	012.321/2016-8

UF	Empreendimento	Processo
RS	Usinas Eólicas Coxilha Seca, Capão do Inglês e Galpões	014.261/2016-2
SC	Alinhamento e reforço do Berço 4 no Porto de Itajaí	001.544/2016-0
SC	Construção do Centro de Eventos de Balneário Camboriú	010.686/2016-9
SC	Pequena Central Hidrelétrica - Santo Cristo	012.167/2016-9
SE	Ampliação da infraestrutura do Aeroporto de Aracaju	008.331/2016-2
SE	BR-Legal, Lote 53, na rodovia federal BR-101/BR-235/SE	013.873/2016-4
SP	BRT Campo Grande-Ouro Verde e Perimetral VI - Campinas	014.233/2016-9
SP	Canal de Navegação da Hidrovia do Rio Tietê	008.497/2016-8
SP	Corredor de ônibus - SP - Radial Leste - Trecho 1	015.351/2016-5
SP	Ferrovias Norte-Sul - Ouroeste - Estrela D'Oeste/SP - Lote 5	010.481/2016-8
SP	Ferrovias Norte-Sul - Ouroeste - Estrela D'Oeste/SP - Lote 5 – Extensão Sul	011.451/2016-5
SP	Obras da Universidade Federal de São Paulo (Unifesp)	017.710/2016-2
SP	Reforço de Cais para Aprofundamento de Berços entre os Armazéns 12 e 23	011.638/2016-8
SP	Sistema de Produção da Refinaria do Vale do Paraíba (Revap)	014.254/2016-6
SP	Sistema de macrodrenagem de águas pluviais em Santos	008.621/2016-0
TO	BRT de Palmas	018.777/2016-3

Fonte: Coinfra/Siob

As informações a seguir contemplam dados consolidados das obras com indícios de irregularidade grave identificados pelo TCU no âmbito do Fiscobras 2016. As constatações são resultados de fiscalizações realizadas de agosto de 2015 a setembro de 2016, com o objetivo de verificar a correta aplicação de recursos federais em obras públicas. Essas informações são enviadas ao Congresso Nacional para subsidiar a elaboração da Lei Orçamentária Anual de 2017.

Das 126 auditorias realizadas, houve classificação de 77 obras com indícios de irregularidades graves. Dessas, 15 enquadram-se no art. 117, § 1º, incisos IV e V, da LDO/2016, correspondentes a indícios de irregularidade grave com recomendação de paralisação (IGP) e indícios de irregularidade grave com recomendação de retenção parcial de valores (IGR), em relação às quais o Congresso Nacional avaliará a conveniência de proceder ao bloqueio preventivo de recursos.

Consta na tabela 2 a relação das obras classificadas como IGP, isto é, atos e fatos que, sendo materialmente relevantes em relação ao valor total contratado, apresentem potencialidade de ocasionar prejuízos ao erário ou a terceiros, e que possam ensejar nulidade de procedimento licitatório ou de contrato, ou configurem graves desvios relativamente aos princípios constitucionais a que está submetida a administração pública federal (art. 117, §1º, inciso IV, da Lei 13.242/2015 - LDO/2016).

Tabela 2 - Obras classificadas com indícios de IGP

	UF	Obra	Anexo da LOA
1	AL	Canal do Sertão	Sim
2	PI	Vila Olímpica - Parnaíba	Sim
3	RJ	Usina Termonuclear de Angra III	Não
4	RJ	BR-040	Não
5	RJ	Hospital Regional em Queimados	Não
6	RO	Sistema de Esgotamento Sanitário de Porto Velho	Não
7	RS	BR-448	Não
8	RS	Aeroporto de Porto Alegre	Não
9	SP	Corredor de ônibus - SP - Radial Leste - Trecho 1	Sim
10	TO	BRT de Palmas	Não

Fonte: Coinfra/Siob

Na tabela 3, constam os empreendimentos classificados como pIGP, ou seja, aquele classificado preliminarmente como IGP, mas que ainda carece de atendimento ao requisito previsto no § 9º do art. 117 da Lei 13.242/2015 (LDO/2016), qual seja, classificação proferida por decisão monocrática ou colegiada do TCU, desde que assegurada a oportunidade de manifestação preliminar, em 15 dias corridos, aos órgãos e às entidades aos quais foram atribuídas as supostas irregularidades.

Tabela 3 - Empreendimentos com proposta de IGP ainda não confirmada pelo TCU (pIGP)

	UF	Obra	Anexo da LOA ⁽¹⁾
1	BA	Corredor de ônibus de Salvador	Não
2	RN	Sistema de Esgotamento Sanitário de Parnamirim	Não
3	PE	Fábrica de Hemoderivados e Biotecnologia	Não
4	PR	Programa BR-Legal - Contrato 133/2014	Não

Fonte: Coinfra/Siob

Já na tabela 4, consta o empreendimento classificado como IGR, aquele que, embora atenda à conceituação contida no art. 117, §1º, inciso IV, da Lei 13.242/2015 (LDO/2016), permite a continuidade da obra desde que haja autorização do contratado para retenção de valores a serem pagos, ou a apresentação de garantias suficientes para prevenir o possível dano ao erário, até a decisão de mérito sobre o indício relatado.

Tabela 4 - Obra classificada com indício de IGR

	UF	Obra	Anexo da LOA ⁽¹⁾
1	PE	Refinaria Abreu e Lima em Recife	Não

Fonte: Coinfra/Siob

(1) Anexo VI da LOA que contém a relação das funcionais programáticas sujeitas a bloqueio da execução orçamentária e financeira.

Mais informações


- No caso de decisão monocrática, há a indicação da data em que o despacho foi assinado.
- Abaixo do IGP/IGR, está a lista de irregularidades que motivaram tal decisão.
- Para consultar as decisões do TCU relacionadas a cada caso, basta buscar no Portal do TCU, “Fiscalização e Controle” → “Áreas de Fiscalização” → “Obras Públicas”, ou fazer a pesquisa direta por acórdãos no quadro “Pesquisar em” (www.tcu.gov.br).
- O benefício estimado não considera as obras que já constavam no quadro bloqueio, relaciona-se apenas às novas irregularidades identificadas no âmbito do Fiscobras 2016.

A seguir, seguem resumos dos empreendimentos classificados como

IGP - Indício de irregularidade grave com recomendação de paralisação

IGR - Indício de irregularidade grave com retenção parcial de valores

pIGP - Proposta de recomendação de paralisação, feita pela unidade técnica, mas ainda não apreciada pelo TCU



**Resumo dos
empreendimentos
classificados como**

IGP

Indício de irregularidade grave
com recomendação de paralisação



Canal do Sertão (AL)

Ministério da Integração Nacional



Percentual executado: 70%

Data da vistoria: 1º/4/2016

Custo global estimado: R\$ 3.170.000.000,00

Data base: 1º/1/2016

Objetos e achados

Contrato 58/2010 - Execução das obras e serviços de Construção do Canal Adutor do Sertão Alagoano, entre o km 123,4 e o km 150,00, correspondendo ao Trecho 5.

Valor: R\$ 447.034.870,74 | Data base: 30/6/2010

Processo TC 011.156/2010-4 - Ministro Raimundo Carreiro - Acórdão 2957/2015-TCU-Plenário

IGP (2015):

- sobrepreço decorrente de preços excessivos frente ao mercado.

Contrato 01/93-CPL-AL - Obras do Canal de Adução do Sistema Integrado de Aproveitamento dos Recursos Hídricos para o Sertão Alagoano, trecho do Km 0 ao Km 45.

Valor: R\$ 388.598.983,11 | Data base: 1º/10/2010

Processo TC 003.075/2009-9 - Ministro Raimundo Carreiro - Acórdão 2860/2008-TCU-Plenário

IGR (2008):

- superfaturamento decorrente de BDI excessivo;

- sobrepreço decorrente de inconsistências no contrato;
- sobrepreço decorrente de jogo de planilha;
- sobrepreço decorrente de preços excessivos frente ao mercado (serviços, insumos e encargos);
- superfaturamento decorrente de inconsistências no contrato;
- superfaturamento decorrente de preços excessivos frente ao mercado (serviços, insumos e encargos);
- sobrepreço decorrente de BDI excessivo.

Contrato 10/2007 - CPL/AL - Obras e Serviços de Execução do Canal Adutor do Sertão Alagoano, trecho compreendido entre os Km 45 e Km 64,7; Sistema e Instalações Elétricas e de Bombeamento relativos à Estação Elevatória do sistema de Adução do Canal; e Implantação dos Perímetros de Irrigação Pariconha I e Pariconha II.

Valor: R\$ 249.928.172,23 | Data base: 1º/6/2012

Processo TC 028.502/2006-5 - Ministro Raimundo Carreiro - Acórdão 2860/2008-TCU-Plenário

IGR (2008):

- sobrepreço decorrente de preços excessivos frente ao mercado (serviços, insumos e encargos);
- sobrepreço decorrente de BDI excessivo.

Decisão do TCU

No que tange aos Contratos 1/1993-CPL/AL e 10/2007-CPL/AL, com indícios classificados como IGR, o item 9.2 do Acórdão 1.882/2011-TCU-Plenário, de 20/7/2011, determinou à Secretaria de Estado da Infraestrutura de Alagoas (Seinfra/AL) que, caso julgasse oportuno e conveniente aceitar a renovação da Apólice Seguro Garantia 1.50.4000110 em substituição às retenções cautelares relativas aos Contratos 1/1993-CPL/A e 10/2007-CPL/AL, exigisse da contratada, com antecedência de 90 dias, que fizesse constar no item 1 (Objeto) das “Condições Especiais do Seguro-Garantia Judicial Ampla Defesa” que a cobertura da apólice perderia efeito somente depois de transitada em julgado a decisão proferida pelo TCU, abstenendo-se de vinculá-la à eventual ação judicial para a discussão da deliberação definitiva desta Corte, nos estritos termos exigidos pelo Acórdão 2.860/2008-TCU-Plenário.

No entanto, foi deferida liminar pelo Juízo da Nona Vara Federal, Seção Judiciária do Distrito Federal, no sentido de suspender a exigência de modificação da garantia, conforme Decisão nº 315/2013 no âmbito do processo 34288-37.2013.4.01.3400.

Em 2014 este Tribunal verificou a existência de apólice de seguro garantia firmada pela empresa Construtora Queiroz Galvão S/A, tendo como segurado a Seinfra/AL, com vigência até 19/12/2014. Dessa forma, por meio do Acórdão 1798/2014-TCU-Plenário, comunicou-se à Comissão Mista de Planos, Orçamentos Públicos e Fiscalização do Congresso Nacional que a celebração de acordo entre as partes estabeleceu a apresentação de garantias suficientes à cobertura dos prejuízos potenciais ao erário, enquadrando-se essa situação no disposto no § 3º do art. 98 da Lei 12.919/2013 (LDO 2014) e no conceito de IGR a que se refere o inciso V do § 1º do mesmo artigo da mesma lei. Em fiscalização realizada no Fiscobras 2016, foi apresentada apólice de seguro garantia renovada, com vigência até 19/12/2016.

As obras dos trechos 1 e 2 estão encerradas e possuem Termos de Recebimento Definitivos. Os sobrepreços e superfaturamentos estão sendo tratados nos processos TC 003.075/2009-9 (Trecho 1), tomada de contas especial, e TC 028.502/2006-5 (Trecho 2), representação, ambos sem decisão de mérito até o momento.

Quanto ao Contrato 58/2010, referente ao Trecho 5 ainda não iniciado, o TCU determinou a sua repactuação, de modo a sanear o sobrepreço de R\$ 48.331.865,89, conforme o Acórdão 2957/2015-TCU-Plenário, de 18/11/2015. No mesmo acórdão determinou-se e a comunicação à Comissão Mista de Planos, Orçamentos Públicos e Fiscalização do Congresso Nacional que foram detectados indícios de irregularidades que se enquadram como IGP, nos termos do art. 112, § 1º, inciso IV, da Lei nº 13.080/2015 (LDO 2015), no Contrato nº 58/2010 firmado entre a Seinfra/AL e a Construtora Queiroz Galvão S/A, relativo às obras de construção do Trecho 5 do Canal do Sertão, com vistas a suspender a execução do referido contrato até a comprovação da sua repactuação.

No presente momento, os efeitos da determinação do referido acórdão estão suspensos em razão da apresentação de recursos admitidos com efeito suspensivo. Não obstante, o relator do recurso concedeu medida cautelar, por meio de despacho de 22/6/2016, determinando à Seinfra/AL que se abstinhasse de efetuar pagamentos dos serviços no Contrato 58/2010 com preços unitários superiores aos apurados pelo TCU até que delibere sobre o mérito do recurso.





Vila Olímpica Parnaíba (PI)

Ministério do Esporte

Percentual executado: 1%

Data da vistoria: 26/6/2015

Custo global estimado: R\$ 201.279.881,47

Data base: 31/12/2011

Objetos e achados

Contrato de repasse 743253 - Construção da primeira etapa da Vila Olímpica de Parnaíba (inclui projetos e obras).

Valor: R\$ 16.250.000,00 | Data base: 17/12/2010

Processo TC 013.638/2013-0 - Ministro-substituto André Luís de Carvalho - Acórdão 2394/2013-TCU-Plenário

IGP (2013):

- implantação de empreendimento sem realização de estudo de viabilidade técnica e econômico-financeira da obra.

Contrato de repasse 645528 - Elaboração de projeto para construção de estádio olímpico de futebol, no município de Parnaíba.

Valor: R\$ 1.483.508,00 | Data base: 1º/10/2010

Processo TC 013.638/2013-0 - Ministro-substituto André Luís de Carvalho - Acórdão 2394/2013-TCU-Plenário

IGP (2013):

- implantação de empreendimento sem realização de estudo de viabilidade técnica e econômico-financeira da obra.

Decisão do TCU

Foi realizada auditoria no âmbito do Fiscobras 2016 com vistas a avaliar as providências adotadas para sanear as irregularidades classificadas como IGP. O relatório de auditoria, despachado em 31/8/2016, concluiu que foram atendidas as condicionantes necessárias à reclassificação da irregularidade de IGP para IGC, bem como à retirada da medida cautelar que suspendera os repasses de recursos. O processo aguarda pronunciamento do gabinete do ministro-relator.



Hospital Regional em Queimados (RJ)

Fundo Nacional de Saúde

Percentual executado: 1%

Data da vistoria: 19/4/2016

Custo global estimado: R\$ 71.261.300,60

Data base: 1º/6/2014

Objetos e achados

Edital 022/2014 - Execução de Obras de Construção do Hospital de Cardiologia em Queimados.

Valor: R\$ 71.261.300,60 | Data base: 21/2/2014

Processo TC 008.937/2016-8 - Ministro Benjamin Zymler - Acórdão 2612/2016-TCU-Plenário

IGP (2016):

- quantitativos inadequados na planilha orçamentária.

Contrato 029/2015 - Obras de Construção do Hospital de Cardiologia em Queimados.

Valor: R\$ 66.803.752,36 | Data base: 29/9/2014

Processo TC 008.937/2016-8 - Ministro Benjamin Zymler - Acórdão 2612/2016-TCU-Plenário

IGP (2016):

- quantitativos inadequados na planilha orçamentária.

Decisão do TCU

O Acórdão 2612, de 11/10/2016, determinou promover a audiência do sr. José Iran Peixoto Júnior, secretário de Estado de Obras do Rio de Janeiro, para que, no prazo de 15 dias, apresente razões de justificativa por ter celebrado o Contrato 029/2015/Seobras, em 18/8/2015, com a empresa Volume Construções e Participações Ltda., com base em planilha orçamentária contendo superestimativa de quantitativos, infringindo o art. 7º, §4º, da Lei 8.666/1993, a despeito de tal fato ter sido previamente apontado pelo Laudo de Análise Técnica de Engenharia (LAE) nº 094/2014, de 18/6/2014.

A aludida deliberação determinou também fixar prazo de 15 dias para que a Secretaria de Estado de Obras do Estado do Rio de Janeiro adote as providências necessárias ao cumprimento da lei, promovendo a anulação do Contrato 029/2015/Seobras ou celebrando termo de aditamento contratual com vistas a sanear as impropriedades apontadas pelo Laudo de Análise Técnica de Engenharia (LAE) nº 094/2014, de 18/6/2014.

Por fim, determinou à Caixa Econômica Federal que se abstenha de liberar os recursos do Contrato de Repasse 0375.088-77/2011/Ministério da Saúde/ Caixa (Siafi 768473) até ulterior decisão desta Corte de Contas; e comunicou à Comissão Mista de Planos, Orçamentos Públicos e Fiscalização do Congresso Nacional que foram apurados indícios de irregularidades graves que se enquadram no disposto no inciso IV do § 1º do art. 112 da Lei 13.080/2015 (LDO 2015), apontados no Contrato de Repasse 0375.088-77/2011/Ministério da Saúde/ Caixa (Siafi 768473) e no Contrato 029/2015/SEOBRAS, relativos à construção de Unidade de Saúde para Estruturação da Rede de Serviços de Atenção Especializada em Saúde, em Queimados/RJ, com potencial dano ao erário de R\$ 4.750.072,53.

BR-040/RJ

Agência Nacional de
Transportes Terrestres (ANTT)



Percentual executado: 35,13%

Data da vistoria: 16/10/2015

Custo global estimado: R\$ 297.139.743,40

Data base: 1º/4/1995

Objetos e achados

Contrato PG-138/95-00 - Obras de implantação de novo trecho da BR-040-RJ para a subida da Serra de Petrópolis.

Valor: R\$ 291.244.036,80 | Data base: 1º/4/1995

Processo TC 023.204/2015-0 - Ministro Walton Alencar Rodrigues - Despacho de 19/8/2016

IGP (2015):

- sobrepreço no Fluxo de Caixa Marginal decorrente de superestimativa de alíquota de IRPJ e CSSL, e da base de cálculo do IRPJ e CSSL;
- projetos básico e executivo desatualizados e deficientes;
- sobrepreço no orçamento da obra.

Decisão do TCU

Despacho do ministro-relator Walton Alencar Rodrigues, de 19/8/2016, confirmou a classificação das irregularidades listadas a seguir como graves com recomendação de paralisação (IGP):

- a. sobreavaliação do valor do reequilíbrio econômico-financeiro no fluxo de caixa marginal decorrente de superestimativa de alíquota de IRPJ e CSSL, e da base de cálculo desses tributos;
- b. sobrepreço no orçamento da obra; e
- c. projetos básico e executivo desatualizados e deficientes.

Na forma do art. 117, § 10, da Lei 13.242/2015, o enquadramento na classificação a que se refere o § 9º poderá ser revisto a qualquer tempo mediante ulterior decisão monocrática ou colegiada do Tribunal de Contas da União, em face de novos elementos de fato e de direito apresentados pelos interessados.

Usina Termonuclear de Angra III (RJ)

Eletróbrás Termonuclear S.A.



Percentual executado: 59,45%

Data da vistoria: 15/03/2016

Custo global estimado: R\$ 17.733.600.000,00

Data base: 01/07/2015

Objetos e achados:

Contrato GAC.T/CT-4500160692 - Prestação dos serviços técnicos especializados de engenharia do pacote civil 2 - Projetos de edificações da unidade 3 da Central Nuclear Almirante Álvaro Alberto - CNAAA, sob o regime de empreitada por preço unitário e global.

Valor: R\$ 11.305.663,41 | Data base: 01/01/2012

Processo TC 021.542/2016-3 - Ministro Bruno Dantas - Despacho de 27/10/16

IG-P (2016):

- Fiscalização inadequada da obra consubstanciada na existência de pagamentos de serviços não recebidos ou feito a empresas não vinculadas à obra;
- Formalização de termo aditivo objetivando o reequilíbrio econômico-financeiro do contrato, fora das hipóteses legais.

Contrato GAC.T/CT-4500146846 - Prestação dos serviços técnicos especializados de engenharia do pacote eletromecânico 2, associado ao secundário da Unidade 3 da Central Nuclear Almirante Álvaro Alberto - CNAAA, sob o regime de empreitada por preço unitário e global.

Valor: R\$ 109.098.115,07 | Data base: 01/05/2010

Processo TC 021.542/2016-3 - Ministro Bruno Dantas - Despacho de 27/10/16

IG-P (2016):

- Formalização de termo aditivo objetivando o reequilíbrio econômico-financeiro do contrato, fora das hipóteses legais;
- Fiscalização inadequada da obra consubstanciada na existência de pagamentos de serviços não recebidos ou feito a empresas não vinculadas à obra.

Contrato CT.NCO 223/83 - Execução das obras e serviços de construção civil da Unidade 3 da CNAAA.

Valor: R\$ 1.473.548.327,41 | Data base: 01/07/2008

Processo TC 002.651/2015-7 - Ministro Bruno Dantas -

pIG-P (2016):

- Sobrepreço e Superfaturamento nas obras civis;
- Gestão Fraudulenta de Contrato.

Contrato GAC.T/CT-4500151462 - Prestação dos Serviços Técnicos Especializados de Engenharia do Pacote Eletromecânico 1, associado ao Primário da Unidade 3 da Central Nuclear Almirante Álvaro Alberto - CNAAA, sob o regime de empreitada por preço unitário e global.

Valor: R\$ 162.214.551,43 | Data base: 01/03/2011

Processo TC 021.542/2016-3 - Ministro Bruno Dantas -

pIG-P (2016):

- Restrição à competitividade da licitação decorrente de critérios inadequados de habilitação e julgamento;
- Fiscalização inadequada da obra consubstanciada na existência de pagamentos de serviços não recebidos ou feito a empresas não vinculadas à obra;

- Formalização de termo aditivo objetivando o reequilíbrio econômico-financeiro do contrato, fora das hipóteses legais.

Decisão do TCU

Por meio de despacho do Relator Bruno Dantas, de 27/10/2016 (TC 021.542/2016-3), foi concedida medida cautelar, bem como foram detectados indícios de irregularidades graves do tipo IGP (art. 117, §1º, IV, da LDO 2016) referentes a restrições à competitividade que afetaram a seleção da proposta mais vantajosa no processo licitatório GAC.T/CN 012/2012, o qual resultou no Contrato GAC.T/AS-4500160692, e falhas de fiscalização e aditivos indevidos no Contrato GAC.T/CT-4500146846, da Usina Termonuclear de Angra 3, ambos assinados entre a Eletrobras Termonuclear S.A. (Eletronuclear) e a empresa Engevix Engenharia S/A.



Sistema de Esgotamento Sanitário de Porto Velho (RO)

Ministério das Cidades



Percentual executado: 1%

Data da vistoria: 3/5/2016

Custo global estimado: R\$ 486.000.000,00

Data base: 1º/10/2014

Objetos e achados

Edital 005/2015 - Desenvolvimento dos projetos básico e executivo, execução das obras do Sistema de Esgotamento Sanitário de Porto Velho/RO - Subsistema Sul.

Valor: R\$ 486.298.208,00 | Data base: 1/10/2014

Processo TC 014.504/2016-2 - Ministro Bruno Dantas - Despacho de 4/10/2016

IGP (2016):

- não atendimento dos requisitos para adoção do regime de contratação integrada;
- sobrepreço.

Decisão do TCU

Despacho do gabinete do ministro Bruno Dantas de 4/10/2016 confirmou os indícios de irregularidades graves do tipo IGP no RDC Eletrônico 005/2015, que deu ensejo ao Contrato 118/PGE-2015, referente à implantação do sistema de esgotamento sanitário de Porto Velho - Sistema Sul, que

recebe recursos federais por meio dos Termos de Compromisso 0226.561-68/2008/MCidades/Caixa e 0296.770-66/2009/MCidades/Caixa, bem como do FGTS por meio do contrato de financiamento 0228.681-52/2009, devido ao sobrepreço apurado no orçamento base da licitação, em desacordo com os arts. 75 do Decreto 7.581/2011, 3º a 6º do Decreto 7.983/2013, 53 da Lei 9.784/1999 e 3º e 8º, § 3º, da Lei 12.462/2011, e devido à inobservância aos requisitos legais para a adoção do regime de contratação integrada (art. 50 da Lei 9.784/1999, art. 9º da Lei 12.462/2011 e Acórdãos 2.572/2010, 1.510/2013, 1.399/2014, 2.242/2014, 2.153/2015 e 1.388/2016, todos do Plenário), tendo sido estimado potencial dano ao erário no valor de R\$ 205.607.522,99; e que o TCU reavaliará a recomendação de paralisação do processo licitatório caso o Governo do Estado de Rondônia adote a seguinte medida corretiva:

a.2.1) anular o Contrato 118/PGE-2015, oriundo do RDC Eletrônico 005/2015, e realizar novo procedimento licitatório, de acordo com os preceitos da legislação que rege o tema, atendendo-se especialmente para o saneamento das irregularidades apuradas por esta Corte.

Além disso, determinou, cautelarmente, com fulcro no art. 276 do Regimento Interno do TCU, ao Ministério das Cidades e à Caixa Econômica Federal que se abstenham de destinar recursos federais dos Termos de Compromisso 0226.561-68/2008/MCidades/Caixa e 0296.770-66/2009/MCidades/Caixa ao Contrato 118/PGE-2015, celebrado entre a Secretaria de Planejamento, Orçamento e Gestão do Estado de Rondônia (Sepog) e o Consórcio Gel-MCEN, para execução dos projetos e obras do sistema de esgotamento sanitário de Porto Velho - Sistema Sul, sob o regime de contratação integrada, enquanto o Tribunal não deliberar sobre o mérito das irregularidades que o colocam sob suspeição.



BR-448 (RS)

Departamento Nacional de
Infraestrutura de Transportes (Dnit)

Percentual executado: 100%

Data da vistoria: 18/4/2016

Custo global estimado: R\$ 1.230.322.697,38

Data base: 1º/9/2008

Objetos e achados

Contrato 484/2009-00 - Execução das obras de implantação e pavimentação na rodovia BR-448/RS, lote 01, trecho: entr. BR-116/RS - RS-118 (Sapucaia do Sul) - entr. BR-290/RS (Porto Alegre), segmento km 0,00 - km 9,14, extensão 9,14 km, referente ao edital 197/2009-00.

Valor: R\$ 267.508.549,73 | Data base: 1º/9/2008

Processo TC 008.945/2011-0 - Ministro Walton Alencar Rodrigues - Acórdão 2872/2012-TCU-Plenário

IGP (2011):

- superfaturamento decorrente de itens pagos em duplicidade;
- superfaturamento decorrente de preços excessivos frente ao mercado;
- superfaturamento decorrente de quantitativo inadequado;
- superfaturamento decorrente de reajustamento irregular.

Contrato 491/2009-00 - Execução das obras de implantação e pavimentação na rodovia BR-448/RS, lote 02, trecho: entr. BR-116/RS - RS-118

(Sapucaia do Sul) - entr. BR-290/RS (Porto Alegre), segmento km 9,14 - km 14,44, extensão 5,30 km, referente ao edital 197/2009-00.

Valor: R\$ 238.636.352,66 | Data base: 1º/9/2008

Processo TC 008.945/2011-0 - Ministro Walton Alencar Rodrigues - Acórdão 2872/2012-TCU-Plenário

IGP (2011):

- superfaturamento decorrente de itens pagos em duplicidade;
- superfaturamento decorrente de preços excessivos frente ao mercado;
- superfaturamento decorrente de reajustamento irregular;
- superfaturamento decorrente de quantitativo inadequado.

Contrato 492/2009-00 - Execução das obras de implantação e pavimentação na rodovia BR-448/RS, lote 03, trecho: entr. BR-116/RS - RS-118 (Sapucaia do Sul) - entr. BR-290/RS (Porto Alegre), segmento km 14,44 - km 22,34, extensão 7,90 km, referente ao edital 197/2009-00.

Valor: R\$ 618.893.596,16 | Data base: 1º/9/2008

Processo TC 008.945/2011-0 - Ministro Walton Alencar Rodrigues - Acórdão 2872/2012-TCU-Plenário

IGP (2011):

- superfaturamento decorrente de itens pagos em duplicidade;
- superfaturamento decorrente de preços excessivos frente ao mercado;
- superfaturamento decorrente de quantitativo inadequado;
- superfaturamento decorrente de reajustamento irregular.

Decisão do TCU

O Acórdão 2.872/2012-TCU-Plenário, de 24/10/2012, determinou comunicar à Comissão Mista de Planos, Orçamentos Públicos e Fiscalização do Congresso Nacional que subsistem os indícios de irregularidades graves com recomendação de paralisação, apontados nos contratos 484/2009, 491/2009 e 492/2009, e que seu saneamento depende da adoção, pelo Dnit, das medidas elencadas no item 9.1 do referido acórdão (repactuação de preços/quantitativos contratuais e descontos nas medições futuras de cada um dos contratos).

O Dnit e os consórcios construtores impetraram recursos contra o Acórdão 2.872/2012-TCU-Plenário, com efeito suspensivo, cujo mérito ainda


não foi apreciado pelo TCU. Até o momento, não foi verificada a adoção de medidas corretivas por parte dos gestores.

Já em 9/9/2015, o Acórdão 2261/2015-TCU-Plenário (TC 017.978/2015-7), mais especificamente no voto, determinou manter “a classificação dos indícios de irregularidade como IGP, uma vez que remanescem injustificadas as ilicitudes comprovadas na fiscalização das obras”.

Em 20/10/2016, foi entregue pedido de reexame contra o Acórdão 2872/2012-TCU-Plenário, tal documento encontra-se em análise pelo Tribunal.







Aeroporto de Porto Alegre (RS)

Empresa Brasileira de Infraestrutura Aeroportuária (Infraero)

Percentual executado: 15,49%

Data da vistoria: 7/7/2016

Custo global estimado: R\$ 181.190.370,54

Data base: 9/8/2013

Objetos e achados

Contrato 0102- EG/2013/0001 - Contratação da Obras de Ampliação do Terminal de Passageiros I, Central de Utilidades e demais obras complementares (1ª fase) do Aeroporto Internacional Salgado Filho em Porto Alegre.

Valor: R\$ 181.190.370,54 | Data base: 9/8/2013

Processo TC 035.677/2015-5 - Ministro Raimundo Carreiro - Acórdão 2354/2016-TCU-Plenário

IGP (2016):

- sub-rogação contratual fática advinda com o 1º Termo aditivo do Contrato 0102-EG/2013-001.

Decisão do TCU

O processo foi julgado por meio do Acórdão N° 2354/2016-TCU-Plenário que determinou a comunicação à Comissão Mista de Planos, Orçamentos Públicos e Fiscalização do Congresso Nacional, em cumprimento ao art. 117, *caput*, da Lei 13.242/2015 (LDO 2016), que foram detectados indícios de irregularidades graves do tipo IGP (inciso IV do § 1º do art. 117 da LDO 2016)

no Contrato 0102-EG/2013/0001 firmado entre a Infraero e a Construtora Espaço Aberto, o qual tem como objeto a contratação das obras de ampliação do terminal de passageiros, central de utilidades e demais obras complementares (1ª fase) do Aeroporto Internacional Salgado Filho em Porto Alegre, e que o TCU reavaliará a recomendação de paralisação caso a Infraero adote como medida corretiva a anulação do 1º Termo Aditivo do contrato 0102-EG/2013/0001, que incluiu a Construtora Damiani como “interveniente-garantidora” na relação contratual.

Desse modo, encontra-se pendente, por parte do gestor, o encaminhamento da documentação comprobatória acerca da anulação do 1º Termo Aditivo do contrato ou da rescisão contratual.

Ademais, aguarda-se o recebimento das manifestações das oitivas e audiências determinadas pelo Acórdão 2354/2016-TCU-Plenário.

Em 10/10/2016, foi entregue à unidade técnica, manifestação sobre o achado de sub-rogação contratual fática. O documento encontra-se em análise.



Corredor de ônibus - Radial Leste - Trecho 1 (SP)

Ministério das Cidades

Percentual executado: 1%

Data da vistoria: 2/6/2016

Custo global estimado: R\$ 438.978.639,75

Data base: 1º/2/2013

Objetos e achados

Edital 01/2012 - Edital de Pré-qualificação para o Corredor Leste Radial 1 - Trecho 1.

Valor: R\$ 333.596.000,00 | Data base: 10/5/2012

Processo TC 019.151/2015-2 - Ministro Bruno Dantas - Despacho de 6/10/2015 IGP (2015):

- restrição a competitividade da licitação decorrente de critérios inadequados de habilitação e julgamento;
- restrição a competitividade da licitação decorrente de adoção indevida de pré-qualificação.

Contrato 043/Siurb/13 - Execução de obras do Programa de Mobilidade Urbana, compreendendo a elaboração de projetos executivos e execução das obras do empreendimento 1 - Corredor Leste - Radial 1.

Valor: R\$ 438.978.639,75 | Data base: 1º/2/2013

Processo TC 019.151/2015-2 - Ministro Bruno Dantas - Despacho de 6/10/2015 IGP (2015):

- sobrepreço decorrente de preços excessivos frente ao mercado.

Decisão do TCU

Despacho de 6/10/2015 do ministro-relator Bruno Dantas confirmou que foram detectados indícios de irregularidades graves do tipo IGP (inciso IV do § 1º do art. 112 da LDO 2015) no Contrato 43/Siurb/13 e no Edital de Pré-Qualificação 1/2012-SPobras, relativos aos serviços de execução das obras e elaboração de projeto executivo da obra Corredor de ônibus Radial Leste - Trecho 1, localizado no município de São Paulo/SP, devido ao sobrepreço e à restrição à competitividade da licitação.

O TCU reavaliará a recomendação de paralisação caso a Secretaria Municipal de Infraestrutura Urbana e Obras de São Paulo/SP (Siurb) adote a seguinte medida corretiva:

- realização de nova licitação que respeite a ampla competitividade, nos termos do art. 3º da Lei 8.666/1993, e cujo orçamento-base possua preços unitários readequados e aderentes aos referenciais de mercado, nos termos dos art. 3º, 4º e 5º do Decreto 7.983/2013.

O Acórdão 1923/2016-TCU-Plenário de 27/7/2016, em seu item 9.1, manteve a classificação IGP dos achados apontados no Contrato 43/Siurb/13 e no Edital de Pré-qualificação nº 1/2012, relativos aos serviços de elaboração de projeto executivo e execução das obras do Corredor Radial Leste - Trecho 1 - São Paulo/SP. O TCU reavaliará a recomendação de paralisação caso a Siurb/SP adote a seguinte medida corretiva:

- realização de nova licitação que assegure a observância do princípio constitucional da isonomia, da ampla competitividade, da seleção da proposta mais vantajosa e do julgamento objetivo, nos termos do art. 3º da lei 8.666/1993, e cujo orçamento-base possua preços unitários readequados e aderentes aos referenciais de mercado, nos termos dos arts. 3º, 4º, 5º e 6º do Decreto 7.983/2013;

Em 27/7/2016, a Consórcio Mobilidade Urbana SP apresentou documento referente a esclarecimento complementares a respeito dos achados apresentados durante a fiscalização.

Já em 22/8/2016, foi apresentado pedido de reexame pela Secretaria de Infraestrutura Urbana e Obras do Município de São Paulo/SP (Siurb). O documento encontra-se em análise pelo TCU.

BRT de Palmas (TO)

Ministério das Cidades



Percentual executado: 0%

Data da vistoria: 5/4/2016

Custo global estimado: RDC - informação sigilosa (art. 6, §3º da Lei 12.462/2011)

Objetos e achados

Edital 1/2015 - Regularização ambiental, projeto básico, projeto executivo e execução das obras de implantação do corredor de transporte BRT e do sistema inteligente de transporte, na região sul de Palmas.

Valor: RDC - informação sigilosa (art. 6, §3º da Lei 12.462/2011)

Processo TC 018.777/2016-3 - Minitro-substituto André Luís de Carvalho - Despacho de 21/9/2016

IGP (2016):

- estudo de viabilidade técnica, econômica e ambiental deficiente.

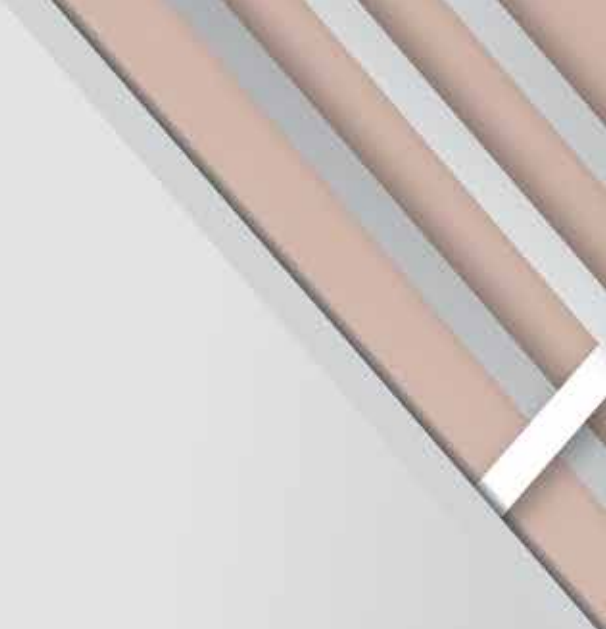
Termo de compromisso 683171 - Transferência de recursos financeiros da União para a execução de Reestruturação do Sistema de Transporte na Cidade de Palmas com a implantação de 15,45 km de corredor exclusivo de BRT na região sul de Palmas, no município de Palmas, no âmbito do Programa Mobilidade Urbana e Trânsito, ação Apoio a Sistemas de Transporte Público Coletivo Urbano.

Valor: RDC - informação sigilosa (art. 6, §3º da Lei 12.462/2011)
Processo TC 018.777/2016-3 - Minitro-substituto André Luís de Carvalho -
Despacho de 21/9/2016
IGP (2016):
- estudo de viabilidade técnica, econômica e ambiental deficiente.

Decisão do TCU

Despacho do dia 16 de setembro de 2016 do gabinete do minitro-substituto André Luis de Carvalho confirmou a classificação do achado “Estudo de viabilidade técnica econômica e ambiental deficiente” para IGP.

Em 10/10/2016, o Ministério das Cidades encaminhou resposta ao ofício de notificação enviado pela unidade técnica. A Caixa e a Secretaria Municipal de Palmas tiveram seus prazos prorrogados e ainda não apresentaram respostas às notificações.



**Resumo do
empreendimento
classificado como**

IGR

Indício de irregularidade grave
com retenção parcial de valores





Refinaria Abreu e Lima em Recife (PE)

Petróleo Brasileiro S.A.

Percentual executado: 92,1%

Data da vistoria: 31/12/2015

Custo global estimado: R\$ 39.340.058.651,96

Data base: 31/12/2015

Objetos e achados

Contrato 0800.0033808.07.2 - Projeto e execução de terraplenagem e serviços complementares de drenagens, arruamento e pavimentação.

Valor: R\$ 534.171.862,30 | Data base: 22/6/2007

Processo TC 008.472/2008-3 - Ministro Bruno Dantas - Acórdão 3044/2008-TCU-Plenário

IGR (2008):

- superfaturamento decorrente de preços excessivos frente ao mercado (serviços, insumos e encargos).


Decisão do TCU

Em relação ao Contrato 0800.0033808.07.2 (terraplenagem), a apresentação das garantias para suportar uma possível determinação de ressarcimento aos cofres da Petrobras vem sendo cumprida e o valor assegurado é suficiente para suportar uma eventual determinação de ressarcimento. De acordo com o Acórdão 1.780/2012-TCU-Plenário, de 11/7/2012, o saneamento do indício de irregularidade grave do tipo IGR dependeria da repactuação do respectivo contrato.

O Acórdão 2.290/2013-TCU-Plenário, de 28/8/2013, confirmou a existência de superfaturamento de R\$ 69,6 milhões (data base de junho/2007) no referido contrato de terraplanagem e determinou à Petrobras que executasse as garantias prestadas pelo consórcio contratado no montante indicado. A aludida decisão foi objeto de pedido de reexame por parte da Petrobras. Em juízo preliminar, o ministro-relator do recurso admitiu a peça recursal e determinou a suspensão dos efeitos do aresto recorrido.

O Acórdão N° 1988/2015-TCU-Plenário determinou em seu item 9.2:

“9.2. comunicar à Comissão Mista de Planos, Orçamentos Públicos e Fiscalização do Congresso Nacional que, com respeito aos indícios de irregularidades graves apontados no Contrato 0800.0033808.07.2, relativo aos serviços de terraplanagem da Rnest (TC 008.472/2008-3), o TCU mantém a classificação da irregularidade como IGR, garantindo eventual decisão de ressarcimento de danos, uma vez que a decisão prolatada por meio do Acórdão 2.290/2013-TCU-Plenário, no sentido de execução das garantias apresentadas, face à retenção determinada, encontra-se suspensa por efeito de recursos interpostos pelas partes.”




Resumo dos empreendimentos classificados como

plGP

Proposta de recomendação de
paralisação, feita pela unidade técnica,
mas ainda não apreciada pelo TCU





Corredor de ônibus de Salvador (BA)

Ministério das Cidades

Percentual executado: 33%

Data da vistoria: 3/6/2016

Custo global estimado: R\$ 1.228.913.043,68

Data base: 30/12/2013

Objetos e achados

Edital 02/2013 - Contratação de Elaboração de Projetos e Execução de Obras de Infraestrutura para Implantação de Corredores Alimentadores de Transporte de Média/Alta Capacidade em Salvador.

Valor: R\$ 1.244.347.879,84 | Data base: 29/12/2013

Processo TC 008.594/2016-3 - Ministro-substituto Augusto Sherman
pIGP (2016):

- sobrepreço nos contratos 018/2014 e 019/2014 decorrente de orçamento expedito ou paramétrico superestimado.

Contrato 019/2014 - Elaboração de projetos e execução de obras de infraestrutura para implementação de corredores alimentadores de transporte de média/alta capacidade, em Salvador, compreendendo a duplicação da Av. Orlando Gomes e implantação da Av. 29 de março.

Valor: R\$ 581.537.043,68 | Data base: 20/3/2014

Processo TC 008.594/2016-3 - Ministro-substituto Augusto Sherman
pIGP (2016):

- sobrepreço nos contratos 018/2014 e 019/2014 decorrente de orçamento expedito ou paramétrico superestimado.

Contrato 018/2014 - Elaboração de projetos e execução de obras de infraestrutura para implementação de corredores alimentadores de transporte de média/alta capacidade, em Salvador, compreendendo a interligação da Av. Pinto de Aguiar à Av. Gal Costa, a duplicação da Av. Gal Costa e a implantação da ligação Pirajá-Lobato.

Valor: R\$ 647.376.003,75 | Data base: 01/12/2013

Processo TC 008.594/2016-3 - Ministro-substituto Augusto Sherman
PIGP (2016):

- sobrepreço nos contratos 018/2014 e 019/2014 decorrente de orçamento expedito ou paramétrico superestimado.

Termo de compromisso 676829 - Transferência de recursos financeiros da União para a execução do Sistema de Corredores/Vias Estruturais, no município de Salvador, no âmbito do Programa de Mobilidade Urbana, Ação Apoio a Projetos de Corredores Estruturais de Transporte Coletivo Urbano.

Valor: R\$ 1.224.814.155,93 | Data base: 15/10/2013

Processo TC 008.594/2016-3 - Ministro-substituto Augusto Sherman
PIGP (2016):

- sobrepreço nos contratos 018/2014 e 019/2014 decorrente de orçamento expedito ou paramétrico superestimado.

Decisão do TCU

Despacho do relator, de 20/9/2016, determinou: “A partir dos trabalhos de auditoria realizados, de possíveis ocorrências de sobrepreço, motivação deficiente para a escolha do RDC, restrição à competitividade da licitação em função de indevida pré-qualificação, ausência de critérios objetivos para o julgamento de proposta técnica e de deficiências na gestão dos empreendimentos, determinei, com fulcro no art. 71, inc. IX, da CF/88, no art. 45 da Lei 8.443/92 e no art. 276 e §§ do Regimento Interno, as oitivas da Companhia de Desenvolvimento Urbano do Estado da Bahia - Conder, da Caixa Econômica Federal, do Consórcio Transoceânico Salvador e da Construtora OAS S/A, a serem respondidas no prazo de 5 (cinco) dias úteis”. Dessa forma, a situação atual do processo está em fase de análise das manifestações dos gestores.



Fábrica de Hemoderivados e Biotecnologia (PE)

Empresa Brasileira de Hemoderivados e Biotecnologia (Hemobrás)

Percentual executado: 70%

Data da vistoria: 7/6/2016

Custo global estimado: R\$ 278.474.258,54

Data base: 27/2/2014

Objetos e achados

Contrato 02/2011 - Execução de obra, instalações e serviços para o início da implantação de planta industrial no terreno da Hemobrás, compreendendo os prédios denominados Blocos B02, B03, B04, B05, B06, B10, B11, B12, B13, B16, B18, B19, B20 e P01.

Valor: R\$ 373.858.500,95 | Data base: 1º/8/2010

Processo TC 010.595/2016-3 - Ministro Walton Alencar Rodrigues - Despacho de 14/9/2016

pIGP (2016):

- pagamento de medições em desacordo com os critérios definidos (cronograma previsto, identificação, quantidade e qualidade dos serviços);
- existência de atraso na execução do empreendimento;
- termos aditivos e planilha orçamentária não refletem os serviços necessários para conclusão da obra.

Contrato 35/2011 - Prestação de serviços de gerenciamento da obra de implantação da Hemobrás.

Valor: R\$ 22.934.000,00 | Data base: 15/12/2011

Processo TC 010.595/2016-3 - Ministro Walton Alencar Rodrigues -
Despacho de 14/9/2016

pIGP (2016):

- desequilíbrio econômico-financeiro do contrato de supervisão ante o descompasso entre a execução físico-financeira do contrato de execução e do contrato de supervisão.

Decisão do TCU

O despacho do ministro-substituto Marcos Bemquerer Costa, de 14/9/2016, determinou:

- a. fixar o prazo improrrogável de quinze dias, contados da ciência, para que a Hemobrás, querendo, apresente a manifestação preliminar de que trata o art. 117, § 9º, da Lei 13.242/2015, relativamente aos achados de auditoria narrados nos subitens 8.1, 8.2, 8.3 e 8.4 do relatório de auditoria, tendo em vista a possibilidade deles virem a ser classificados como indícios de irregularidades graves com recomendação de paralisação (IGP), nos termos do art. 117, § 1º, inciso IV, da mesma Lei;
- b. determinar cautelarmente à Empresa Brasileira de Hemoderivados e Biotecnologia (Hemobrás), com fundamento no art. 276 do Regimento Interno, que se abstenha de:
 - b.1. prorrogar a vigência do Contrato 2/2011, a vencer em 30/11/2016, até ulterior deliberação do Tribunal;
 - b.2. realizar pagamentos ao Consórcio Biotec, relativamente ao Contrato 2/2011, até a integral solução das pendências indicadas no subitem 8.1 do relatório de auditoria, por meio da conclusão dos serviços nele referidos ou da integral devolução dos valores indevidamente pagos;
 - b.3. realizar pagamentos por serviços não executados, realizados de forma parcial ou entregues com padrão de qualidade inferior ao especificado, no âmbito do Contrato 2/2011, celebrado com Consórcio Biotec;
 - b.4. liberar as garantias relativas ao Contrato 2/2011 ao integral saneamento das pendências indicadas no subitem 8.1 do relatório de auditoria e ao pagamento das multas contratuais eventualmente impostas à contratada;
 - b.5. realizar pagamentos por serviços não previstos no Contrato 2/2011, assim como de celebrar novos termos aditivos, para dar cobertura à

execução de serviços não previstos, ressalvados aqueles autorizados e executados antes da ciência desta decisão, até a decisão de mérito do processo;

- c. fixar o prazo improrrogável de quinze dias, contados da ciência, para que a Hemobrás e o Consórcio Biotec, querendo, se pronunciem a respeito dos achados de auditoria descritos nos subitens 8.1, 8.2 e 8.3 do relatório de auditoria, nos termos do art. 276, § 3º, do Regimento Interno.

Assim, a situação atual do processo está em fase de análise das manifestações dos gestores.







Programa BR-Legal Contrato 133/2014 (PR)

Departamento Nacional de
Infraestrutura de Transportes (Dnit)

Percentual executado: 23,66%

Data da vistoria: 1º/6/2016

Custo global estimado: R\$ 42.300.000,00

Data base: 1º/5/2012

Objetos e achados

Contrato TT-133/14 - Elaboração de projeto básico e executivo de engenharia e execução dos serviços técnicos de aplicação e manutenção de dispositivos de segurança e de sinalização rodoviária, no âmbito do Programa Nacional de Segurança e Sinalização Rodoviária - BR-Legal, Lote 70, nas rodovias federais BR-158/BR-272/BR-369/BR-373/BR-487 no Estado do Paraná.

Valor: R\$ 42.300.000,00 | Data base: 1º/5/2012


Processo TC 013.068/2016-4 - Ministro Benjamin Zymler - Acórdão 2356/2016-TCU-Plenário

pIGP (2016):

- aceite de projeto executivo parcial 76,79% sem a equivalente redução do valor contratual.

Decisão do TCU

O despacho do relator, de 13/10/2016, determinou que fosse concedido prazo para que o gestor se manifestasse no intuito de atender à previsão legal do art. 117, § 9º, da Lei 13.242/2015, para que o TCU prossiga com o exame do indício de irregularidade no enquadramento previsto nos incisos IV, V e VI do § 1º do mesmo artigo.



Sistema de Esgotamento Sanitário de Parnamirim (RN)

Ministério das Cidades

Percentual executado: 0%

Data da vistoria: 5/8/2016

Custo global estimado: R\$ 165.800.000,00

Data base: 1º/3/2014

Objetos e achados

Edital 001/2015 - Contratação de empresa para serviços de Sistema de Esgotamento Sanitário do município de Parnamirim.

Valor: R\$ 165.833.241,43 | Data base: 1º/3/2014

Processo TC 021.110/2016-6 - Ministro Vital do Rêgo - Despacho de 11/10/2016

pIGP (2016):

- sobrepreço decorrente de preços excessivos;
- exclusão de serviços que podem comprometer a funcionalidade do empreendimento.

Contrato 003/2015 - Implantação do Sistema de Esgotamento Sanitário.

Valor: R\$ 165.830.550,62 | Data base: 1º/3/2014

Processo TC 021.110/2016-6 - Ministro Vital do Rêgo - Despacho de 11/10/2016

pIGP (2016):

- sobrepreço decorrente de preços excessivos;
- exclusão de serviços que podem comprometer a funcionalidade do empreendimento.

Decisão do TCU

O despacho do relator, de 11/10/2016, determinou promover a oitiva dos gestores para que se manifestassem acerca dos indícios de irregularidade “sobrepreço decorrente de preços excessivos” e “exclusão de serviços que podem comprometer a funcionalidade do empreendimento”. Determinou, também, a reclassificação para proposta de IGP, bem como identificar os responsáveis pela elaboração de preços do edital de RDC 01/2015 com indícios de sobrepreço de R\$ 10.088.786,43, para fins da adoção das medidas de responsabilização destes autos.

© Copyright 2016, Tribunal de Contas da União.
Impresso no Brasil / Printed in Brazil

<www.tcu.gov.br>

Permite-se a reprodução desta publicação,
em parte ou no todo, sem alteração do conteúdo,
desde que citada a fonte e sem fins comerciais.

Responsabilidade pelo conteúdo

Secretaria-Geral de Controle Externo (Segecex)
Coordenação-Geral de Controle Externo da Área
de Infraestrutura e da Região Sudeste (Coinfra)

Projeto gráfico, diagramação e capa

Secretaria-Geral da Presidência (Segepres)
Secretaria de Comunicação (Secom)
Núcleo de Criação e Editoração (NCE)

TRIBUNAL DE CONTAS DA UNIÃO

Coordenação-Geral de Controle Externo da Área
de Infraestrutura e da Região Sudeste (Coinfra)
SAFS Qd 4 Lote 1 - Anexo III - sala 463
70042-900 Brasília - DF
Tel.: (61) 61- 3316-7439
coinfra@tcu.gov.br

Ouvidoria

Tel.: 0800 644 1500
ouvidoria@tcu.gov.br

Impresso pela Sesap/Segedam

MISSÃO

Aprimorar a Administração Pública em benefício da sociedade por meio do controle externo.

VISÃO

Ser referência na promoção de uma Administração Pública efetiva, ética, ágil e responsável.